



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL –
OSC Nº 006/2016/SESP**

Em atendimento ao item 10.3 do referenciado Edital, a comissão de avaliação, instituída através da Resolução SESP nº 1635, de 13 de janeiro de 2017, comunica às interessadas a interposição de Recurso contra resultado final divulgado, conforme a seguir, sendo estabelecido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de manifestação.

Belo Horizonte, 27 de março de 2017.

SIGED



00062967 1501 2017

RECURSO CHAMAMENTO PÚBLICO (SESP/SUASE) Nº 006/2016

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

AO DIRIGENTE MÁXIMO

Ilmo. Sr. Secretário de Estado de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais

Concurso de Projetos nº 006/2016

INSTITUTO ELO, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, estabelecida à rua Juiz de Fora, nº 284, sala 1201, bairro Barro Preto, em Belo Horizonte/MG, vem interpor

RECURSO ADMINISTRATIVO

Em face do resultado final que julgou classificada a Proposta SIGED nº 000276245012017 e desclassificada a proposta SIGED nº 0003715715012017, nos termos do item 10.1 do edital e legislação específica, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

Inicialmente destaque-se a tempestividade desta peça.

Considerando que o resultado do concurso foi disponibilizado na internet, através dos sítios eletrônicos <http://www.sigconsaida.mg.gov.br> e <http://www.seds.mg.gov.br>, no dia

15/03/2017 (quarta-feira) deu-se início ao prazo deste recurso no dia 16/03/2017 (quinta-feira), tendo como prazo fatal o dia 22/03/2017 (quarta-feira), excluindo-se os dias não úteis do intervalo.

No que tange ao mérito, as questões se circunscrevem a 2 pontos essenciais:

- a) Apresentação das propostas de siged nº 0001352615012017 e 00025762115012017 em local diverso do previsto no edital.
- b) Nota atribuída à proposta de siged nº 0003715715012017 na primeira etapa de avaliação das propostas.

ITEM A - APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE SIGED NºS. 0001352615012017 E 00025762115012017 EM LOCAL DIVERSO DAQUELE DETERMINADO NO EDITAL.

Conforme determinado no item 4.2 do edital de Concurso de Projetos nº 006/2016, as propostas deveriam ser entregues no Protocolo Central da Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves, situado à **Rodovia Papa João Paulo II, nº 4143, Prédio Gerais, 1º andar, lado par, Serra Verde, Belo Horizonte - MG CEP: 31690-900.**

Ocorre que, em total afronta às normas estabelecidas no referido Edital, a proposta de siged nºs 0001352615012017 e 00025762115012017, declarada classificada em resultado final do presente Concurso de Projetos, foi entregue e protocolada em local diverso daquele determinado no item 4.2 do edital.

Como se pode comprovar através do sistema de consulta de tramitação de processo, no sítio eletrônico da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão (transcrito abaixo), a instituição proponente declarada classificada, entregou os envelopes contendo sua proposta

em outro endereço, qual seja, Protocolo Central da Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves, situada à **Rodovia Prefeito Américo Gianetti, s/n, Prédio Minas, 1º Andar, lado par, Serra Verde, Belo Horizonte – MG, CEP: 31.630-900.**

SIGED Corporativo - Sistema de Gestão de Documentos

Consulta Tramitação Processo - Com número de etiqueta

Descrição: 2 ENVELOPES - ENVELOPE 01 -PROPOSTA TECNICA , ENVELOPE 02 - DOCUMENTAÇÃO

Nº Processo: 00013526-1501-2017

Tipo Documento: DOCUMENTACAO

Tramitação

| Tramitação | Tipo de Movimentação | Origem | Data Envio | Destino | Data Recebimento |
|------------|----------------------|---------------------|------------|-----------------------|------------------|
| 1 | Encaminhar Documento | SEPLAG-CSC-PROMINAS | 13/01/2017 | SESP (1691)-SUASE/GAB | 16/01/2017 |
| 2 | Devolucao | SEPLAG-CSC-PROMINAS | 16/01/2017 | SEPLAG-CSC-PROMINAS | 16/01/2017 |
| 3 | Encaminhar Documento | SEPLAG-CSC-PROMINAS | 16/01/2017 | SESP (1691)-SUASE/GAB | 16/01/2017 |

SIGED Corporativo - Sistema de Gestão de Documentos

Consulta Tramitação Processo - Com número de etiqueta

Descrição: ENVELOPE 01 E 02 - PROPOSTA TECNICA -DOC PARA QUALIFICACAO JURIDICA E TECNICA

Nº Processo: 00025762-1501-2017

Tipo Documento: DOCUMENTACAO

Tramitação

| Tramitação | Tipo de Movimentação | Origem | Data Envio | Destino | Data Recebimento |
|------------|----------------------|---------------------|------------|-----------------------|------------------|
| 1 | Encaminhar Documento | SEPLAG-CSC-PROMINAS | 03/02/2017 | SESP (1691)-SUASE/GAB | 03/02/2017 |
| 2 | Devolucao | SEPLAG-CSC-PROMINAS | 03/02/2017 | SEPLAG-CSC-PROMINAS | 03/02/2017 |
| 3 | Encaminhar Documento | SEPLAG-CSC-PROMINAS | 03/02/2017 | SESP (1691)-SUASE/GAB | |

Tal fato, além de contrário a determinação editalícia para a inscrição das instituições proponentes, o que por si só é motivo para

desclassificação da proposta, também pode ser interpretado como forma de identificação da mesma, haja vista que todas as outras propostas têm como origem o local de entrega definido no referido Edital.

Apresentamos abaixo, a título de exemplo, o sistema de consulta de tramitação de processo, disponibilizado no sítio eletrônico da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, da proposta apresentada pela recorrente, distribuída e protocolada no local definido no item 4.2 do Edital 006/2016.

SIGED Corporativo - Sistema de Gestão de Documentos

Consulta Tramitação Processo - Com número de etiqueta

Descrição: CHAMAMENTO PUBLICO SEESP /SUASE 006/2016
Nº Processo: 00037157-1501-2017
Tipo Documento: ENVELOPE

Tramitação

| Tramitação | Tipo de Movimentação | Origem | Data Envio | Destino | Data Recebimento |
|------------|----------------------|----------------------|------------|-----------------------|------------------|
| 1 | Encaminhar Documento | SEPLAG-CSC-PROGERAIS | 10/02/2017 | SESP (1691)-SUASE/GAB | 10/02/2017 |

Como se pode observar, é fácil identificar que as propostas entregues no local correto têm como origem o Protocolo do Prédio Gerais (**PROGERAIS**) da Cidade Administrativa, enquanto a proposta declarada classificada, entregue em endereço diferente daquele determinado no Edital, tem como origem o Protocolo do Prédio Minas (**PROMINAS**) da Cidade Administrativa, o que torna fácil sua identificação por parte da Comissão Julgadora ou de qualquer outra pessoa, o que fere de morte os princípios fundamentais de impessoalidade e isonomia.

Ressalta-se ainda que o Edital, especificamente nos seus itens 4.5 e 6.2. deixa claro a vedação a qualquer tipo de informação que possa levar à identificação da OSC proponente, o que foi desrespeitado

pela proponente declarada classificada e ignorado pela Comissão Julgadora que não a desclassificou.

4.5 As OSCs inscritas receberão numeração específica do setor de Protocolo Central com a finalidade de absoluto zelo para a não identificação da candidata proponente.

6.2. Os documentos referentes à Proposta Técnica deverão ser apresentados em formato digital (PDF e XLS), entregues em meio físico (CD ou DVD) e na forma impressa, em 02 (duas) vias cada, sendo vedada qualquer informação que possa levar à identificação da OSC proponente.

(grifos nossos)

Por fim, o próprio edital em seu item 8.5 preconiza que a SESP não se responsabilizará por propostas entregues fora dos locais e horários previstos no edital. Dessa forma, questiona-se, como a proposta entregue em um local distinto do previsto no edital chegou à SESP e como essa proposta foi avaliada pela Comissão Julgadora?

Tendo em vista a obrigação legal do Estado em zelar pela transparência e lisura dos seus processos licitatórios, requer desde já a imediata desclassificação da proposta declarada vencedora do certame, já que a proposta é nula de pleno direito, conforme demonstrado acima.

ITEM B - NOTA ATRIBUÍDA À PROPOSTA DE SIGED N° 0003715715012017 NA PRIMEIRA ETAPA DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS.

Como se depreende da ata e julgamento das propostas técnicas, especificamente no que tange a de siged nº 0003715715012017, a comissão julgadora, relata que:

- 1) "...Em relação ao quesito 1.1, a proposta SIGED: 0003715715012017 apresenta cronograma de reposição de material que (sic) incompatível com a execução da política..."

Entretanto, com relação à metodologia de execução da política e atividades descritas no anexo I do edital, podemos perceber não há nenhuma referência a um cronograma mínimo de reposição de material no qual as instituições proponentes possam se basear para elaborar suas propostas.

Desse modo, caso a SESP quisesse uma reposição de materiais baseada em uma periodicidade mínima, deveria estar expresso no edital.

De toda forma, a proposta de SIGED nº 0003715715012017, que foi desclassificada pela Comissão Julgadora, **apresenta cronograma mensal de reposição de materiais para a execução de práticas esportivas.**

Diante disso, como a **reposição mensal** de todos os materiais previsto para a execução das modalidades de práticas esportivas pôde ser considerado **incompatível com a metodologia da política**? Em qual parte do referido Edital foi informado qual é a periodicidade mínima exigida para reposição de materiais? Será que pela prática habitual, somente a proponente que executa atualmente a política pública seria capaz de saber qual é a periodicidade mínima exigida?

Ressalta-se ainda que a proposta declarada desclassificada pela Comissão Julgadora apresenta recursos suficientes para a reposição adequada à oferta de todas as modalidades de atividades físicas previstas no edital de modo que a execução não seja comprometida em nenhuma medida.

Senão, vejamos a descrição contida na proposta apresentada pela recorrente (página 3):

"...Além disso, para a execução das atividades físicas propomos fazer uma aquisição inicial de todos os materiais necessários para cada unidade socioeducativa, contemplando todas as modalidades. Em seguida, a partir do terceiro mês de execução do Termo de Cooperação, mediante avaliação e solicitação dos professores de cada unidade, propomos fazer a manutenção e reposição mensal dos materiais de modo que sempre haja equipamentos e materiais adequados em cada prática de atividade física..."

Como não existe qualquer referência no edital sobre qual é o prazo mínimo para a reposição e manutenção de materiais, não há como inovar em sede de julgamento, declarando que o cronograma reposição de materiais apresentado na proposta declarada desclassificada é incompatível com a política.

- 2) “...Descrição insuficiente das modalidades a serem trabalhadas, não podendo ser percebido, especialmente pela carga horária proposta, se será ministrada a parte teórica de cada uma delas, como parte integrante do aprendizado da prática esportiva...”

Como se pode observar, novamente a Comissão de Julgamento utiliza de critério inexistente no edital para avaliar a proposta SIGED 0003715715012017.

Resta claro na proposta de SIGED nº 0003715715012017 (página 4), que para cada modalidade esportiva será ministrada a parte teórica, conforme pode ser observado a seguir:

*“...Além da prática do esporte futebol de salão pelos adolescentes, orientada pelos professores, serão trabalhadas por estes últimos a importância do esporte para a saúde, as regras deste esporte, a competitividade, as emoções, o respeito, a responsabilidade, a convivência em grupo, a **história do esporte, o posicionamento no jogo, as principais competições e os fundamentos (grifo nosso)**. A atividade possui função interventiva pedagógica, de desenvolvimento físico e promoção da saúde. A realização da prática do esporte será sempre precedida por trabalho de alongamento e aquecimento muscular. Os resultados alcançados serão avaliados por meio de pesquisa de satisfação junto aos adolescentes e avaliação da participação dos mesmos na atividade...”*

Para, além disso, o item 1.1 do edital se refere à Qualidade da proposta técnica e preconiza que será avaliada coerência da proposta com a metodologia da política traçada no edital. Nos termos do edital:

1.1 - Qualidade da proposta técnica

A Comissão Julgadora analisará o enquadramento do projeto apresentado pela OSC nas situações descritas em cada um dos subitens abaixo, que visam avaliar a capacidade da entidade e qualidade da proposta apresentada, em consonância com a metodologia apresentada.

- 1.1.1 A proposta técnica apresentada deverá estar em consonância com a Metodologia da Medida Socioeducativa de Privação de Liberdade e, conseqüentemente, com a legislação específica vigente (Estatuto da Criança e do Adolescente e SINASE). Somente serão avaliadas as propostas que estiverem em conformidade com o enquadramento à política e estrita observação da metodologia definida, conforme diretrizes expostas no Anexo I. As propostas serão pontuadas conforme proposição de otimização ou aprimoramento das ações já previstas na Metodologia constante do já citado anexo.

Diante disso, entendemos que não cabe a Comissão Julgadora apenas “perceber” uma descrição insuficiente, mas sim, apontar claramente em quais aspectos ela é insuficiente.

A proposta de SIGED nº 0003715715012017 apresentada pela recorrente e declarada desclassificada, aponta claramente quais modalidades serão desenvolvidas, como serão desenvolvidas, que serão tratados em cada modalidade esportiva proposta seus aspectos teóricos e práticos.

Desta forma, em que medida ela é incompleta? A avaliação da Comissão Julgadora nesse quesito é vaga e extrapola os aspectos definidos no edital. A menção, por exemplo, à carga horária feita pela Comissão Julgadora na avaliação demonstra ausência de clareza e precisão já que o próprio edital preconiza no seu item 4.1 do anexo I que:

4.1. Formatação e Conteúdo das Atividades

As atividades serão desenvolvidas em cada unidade de acordo com a carga horária específica definida no termo de parceria e os seguintes termos:

Desta forma, tendo em vista que a proposta apresenta todos os itens referenciados no edital, a saber, as modalidades mínimas previstas a serem desenvolvidas com a descrição dos objetivos e conteúdo a ser abordado, função pedagógica, estratégia de avaliação, previsão de avaliações físicas, de oficinas

temáticas, atividades externas, 44 campeonatos internos, uma olimpíada, realização de acompanhamento metodológico e todos os outros elementos apresentados no Termo de Referência, como orientadores para a elaboração da proposta, conclui-se que a mesma está dentro dos parâmetros da metodologia descrita no documento orientador, não havendo assim, motivo para a retirada de pontos da neste quesito. Portanto, requer desde já seja revista a pontuação atribuída.

- 3) "...o planejamento mensal apresentado, conforme grade integrante, mostra-se conflitante com a proposta de realização de campeonatos..."

O que se pode perceber é uma grande imprecisão ou negligente da Comissão Julgadora na avaliação da proposta, fato incompatível com a condução de um processo licitatório sério e transparente.

Resta claro no edital que deve ser proposta pelo menos um campeonato para cada unidade socioeducativa ao longo do ano.

Desta forma, a instituição terá 12 meses para executar um campeonato em cada unidade. A grade de atividades físicas constante na proposta apresentada pela recorrente contempla 01 hora diária com práticas esportiva 05 dias por semana. Como pode a Comissão Julgadora entender que não será possível realizar um campeonato, durante 12 meses, por que se ocupa 01 hora diária com atividades físicas?

Entendemos ser necessário que a comissão julgadora detalhe de forma objetiva e fundamentada, o possível conflito existente entre o planejamento mensal da rotina de atividades físicas com a realização dos campeonatos, visto que, de acordo com o que foi apresentado na proposta declarada desclassificada, a rotina de atividades não compromete em nenhuma medida a realização dos campeonatos.

- 4) "...Na apresentação do plano de metas, verifica-se o não estabelecimento de realização de campeonatos na totalidade das unidades, em desacordo com o proposto no item 4.1 do anexo I do Edital..."



Vejamos o disposto no edital em seu item 4.1 no que se refere à realização de campeonatos:

4.1. Formatação e Conteúdo das Atividades

As atividades serão desenvolvidas em cada unidade de acordo com a carga horária específica definida no termo de parceria e os seguintes termos:

- Promover 1 (um) campeonato interno nas unidades, envolvendo, pelo menos, 03 (três) modalidades diferentes e informar à DFP/SUASE com 15 (quinze) dias de antecedência para acompanhamento;

Em contrapartida, vejamos no quadro abaixo o que foi proposto pela recorrente:

| | | | | | |
|-------|---|---|---------|------------------------------|----|
| 5.7.2 | Realização do campeonato interno de esportes em dupla: Basquetebol de dois, Peteca, e Tênis de mesa em cada uma das Unidades de internação e Unidades de internação provisória do Estado de Minas Gerais | Este indicador tem como objetivo assegurar a realização dos eventos | Unidade | Número de eventos realizados | 22 |
| 5.7.3 | Realização do campeonato interno de esportes coletivos: Futebol de salão, Handebol e Voleibol | Este indicador tem como objetivo assegurar a realização dos eventos | Unidade | Número de eventos realizados | 22 |

Como é possível observar, a entidade prevê a realização de 44 campeonatos com mais de 3 modalidades, o que representa mais de um campeonato por unidade socioeducativa.

Dessa forma, entendemos mais uma vez, ser necessário que a Comissão Julgadora detalhe de forma objetiva e fundamentada, em que medida a proposta apresentada pela recorrente é incompatível com o item 4.1 do edital.

- 5) “...Apresentação da Proposta de realização de Pesquisa de Impacto mostra-se inócua face à periodicidade apresentada para sua realização...”

A comissão julgadora sugere à inadequação da proposta da pesquisa de impacto tendo em vista que sua execução extrapola o período de 12 meses da execução do possível termo de colaboração.

Entretanto, ela não se atenta que os custos e planejamento da pesquisa se circunscrevem aos 12 meses de execução do contrato. Ademais, pelos que está previsto a avaliação deve ser compreendida como um processo a ser iniciado juntamente com a execução das atividades e sua finalização que se daria após 12 meses de execução, com os custos cobertos pelo Termo de Cooperação durante seus 12 meses de execução (coleta de dados, definição de indicadores e instrumentos, etc) não havendo, conforme proposta apresentada, nenhum impedimento para que seu resultado final seja entregue após a última medição do impacto.

Ademais, o contrato pode ter duração de 12 meses, mas para a política pressupõe-se uma continuidade.

Como se não bastasse, entendemos que esse elemento extrapola previsão editalícia e insere nas preocupações que a proponente tem como os resultados dos projetos que executa bem como das políticas públicas nas quais pode ser co-gestora/executora.

Dessa forma, entendemos que a apresentação de novos indicadores, ou seja, um *plus* apresentado na proposta, não pode se enquadrar como um elemento para retirada pontos da proponente.

- 6) "...Quanto ao item 1.2.1 o plano de atividades mensal apresentado mostra-se incompleto, uma vez que não inclui as demais atividades a serem trabalhadas no projeto, somente as modalidades esportivas, tendo sido atribuída nota 7.8..."

Vejamos abaixo o disposto no item 1.2.1 do edital:

1.2 - Atividades propostas

1.2.1 – Apresentação de plano mensal de atividades para cada Unidade, com descritivo de modalidades a serem desenvolvidas: o plano de atividades deverá demonstrar a grade de rotina que se pretende realizar em cada Unidade, trazendo a organização das modalidades realizadas diariamente por todos adolescentes, oportunizando a eles o desenvolvimento e a manutenção de hábitos saudáveis, indispensáveis às atividades da vida cotidiana.

Podemos observar que o plano mensal de atividades ao qual se refere o item 1.2.1 do edital, se circunscreve ao detalhamento mensal das atividades das modalidades esportivas.

Não há no edital, nenhuma menção de que se deve incluir nesse plano, as outras atividades previstas, como as avaliações físicas, as oficinas temáticas nem tampouco os campeonatos e outras atividades possivelmente propostas, já que as únicas atividades que respeitam essa periodicidade são as modalidades esportivas.

As demais, como por exemplo, oficinas temáticas, têm periodicidade trimestral.

De forma reiterada podemos perceber que no julgamento da proposta apresentada pela recorrente, são feitas inovações quanto ao estabelecido no Edital, utilizando-se de critérios não previstos e inimagináveis por parte de qualquer proponente que não execute ou tenha executado a política pública em questão, fato este que macula o resultado do certame e fere de morte os princípios da isonomia e transparência, exigidos em qualquer concorrência pública.

Portanto, requer desde já seja revista a pontuação atribuída.

- 7) "...Quanto as oficinas, item 1.2.2, o planejamento apresentado não apresenta periodicidade compatível com a realização das oficinas da forma proposta..."

Vejamos abaixo o que dispõe o edital, em seu item 1.2.2, sobre a execução de oficinas:

1.2.2 – Propostas para oferta de oficinas, avaliações físicas e atividades externas, demonstrando a diversidade e aplicabilidade das mesmas: a OSC deverá apresentar descrição das oficinas, periodicidade de realização das avaliações físicas e outras atividades internas e externas destinadas à garantia do direito ao esporte e lazer aos adolescentes pela legislação vigente e conforme a Metodologia de Atendimento das Medidas Socioeducativas de privação de liberdade. Serão pontuadas as atividades propostas pela OSC em consonância com a Metodologia de Atendimento da Medida Socioeducativa, sendo necessário detalhar: objetivos e a função interventiva de cada oficina e/ou atividade, etapas, previsão de duração e conclusão, avaliação dos resultados alcançados.

Observe agora no quadro abaixo, o que foi apresentado pela recorrente na proposta declarada desclassificada:

5.6. PROPOSTA DE OFICINAS E ATIVIDADES EXTERNAS

Em conformidade com o Edital propõe-se a realização das seguintes oficinas e atividades externas:

| |
|--|
| 5.6.1. OFICINA DE SAUDE |
| DESCRIÇÃO: A oficina será realizada através de rodas de conversas, filmes, palestras e outros. OBJETIVOS: Proporcionar oportunidades de reflexão e ampliação do conhecimento dos adolescentes em temas como saúde, alimentação saudável, riscos do sedentarismo, prejuízos do uso de drogas etc. FUNÇÃO INTERVENTIVA: Pedagógica. PERIODICIDADE: Propõe-se que a oficina seja desenvolvida bimestralmente de modo continuado. AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS ALCANÇADOS: Avaliação de satisfação dos adolescentes com a atividade e avaliação da participação dos adolescentes |
| 5.6.2. OFICINA DE REFLEXÕES SOCIOAFETIVAS, DIVERSIDADE E APOIO MUTUO UTILIZANDO O ESPORTE COMO MEIO PARA PROBLEMATIZAÇÃO |
| DESCRIÇÃO: A oficina será realizada através de rodas de conversas, filmes, palestras e outros. OBJETIVOS: Proporcionar oportunidades de reflexão dos adolescentes sobre relações afetivas, amor, tolerância e respeito. FUNÇÃO INTERVENTIVA: Pedagógica. PERIODICIDADE: Propõe-se que a oficina seja desenvolvida bimestralmente de modo continuado. AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS ALCANÇADOS: Avaliação de satisfação dos adolescentes com a atividade e avaliação da participação dos adolescentes |
| 5.6.3. EXIBIÇÃO COMENTADA DE FILMES E DOCUMENTÁRIOS SOBRE ESPORTES E ESPORTISTAS |
| DESCRIÇÃO: Exibição orientada de filmes para os adolescentes em uma perspectiva educacional com reflexão ao final da exibição. OBJETIVOS: Inspirar os adolescentes e contribuir para a reflexão dos mesmos sobre importantes aspectos da vida e sua relação com o esporte. FUNÇÃO INTERVENTIVA: Atividade pedagógica. PERIODICIDADE: Propõe-se que a oficina seja desenvolvida bimestralmente de modo continuado. AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS ALCANÇADOS: Avaliação de satisfação dos adolescentes com a biblioteca e avaliação da utilização desta pelos adolescentes. |
| 5.6.4. OFICINA DE EMPREENDEDORISMO UTILIZANDO O ESPORTE COMO MEIO DE PROBLEMATIZAÇÃO |
| DESCRIÇÃO: Realização de oficinas de empreendedorismos através de rodas de conversas, filmes, palestras e outros. OBJETIVOS: Estimular o empreendedorismo entre os adolescentes e dar a estes ferramentas suficientes para o desenvolvimento de atividades empreendedoras. FUNÇÃO INTERVENTIVA: Formação profissional. |

| |
|---|
| <p>PERIODICIDADE: Propõe-se que a oficina seja desenvolvida bimestralmente de modo continuado.</p> <p>AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS ALCANÇADOS: Número de adolescentes participantes, avaliação de satisfação dos adolescentes com a atividade.</p> |
| <p>5.6.5. OFICINA DE ORIENTAÇÃO ESPIRITUAL E FILOSÓFICA EM INTERAÇÃO COM A TEMÁTICA DO ESPORTE</p> |
| <p>DESCRIÇÃO: Realização de oficinas de orientação espiritual e filosófica através de rodas de conversas, filmes, palestras e outros.</p> <p>OBJETIVOS: Apoiar e orientar os adolescentes na busca do autoconhecimento, por meio da reflexão sobre a espiritualidade e a religiosidade.</p> <p>FUNÇÃO INTERVENTIVA: Pedagógica.</p> <p>PERIODICIDADE: Propõe-se que a oficina seja desenvolvida trimestralmente de modo continuado.</p> <p>AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS ALCANÇADOS: Avaliação de satisfação dos adolescentes com a biblioteca e avaliação da utilização desta pelos adolescentes.</p> |

Observe que na proposta pela recorrente, foi planejada a execução de 05 oficinas temáticas contemplando toda a diversidade definida no edital.

Também restaram previstas as descrições, objetivos, função interventiva, periodicidade e avaliação dos resultados, conforme se preconiza no edital.

Diante disso, está claro que na apresentação deste item, a proposta apresentada pela recorrente contemplou integralmente o previsto no Edital.

Entretanto, ao invés de se concentrar em avaliar os aspectos objetivos e previstos no Edital, a Comissão Julgadora mais uma vez preferiu inovar e informar de forma vaga, que a proposta não apresenta periodicidade compatível com a realização das oficinas.

ORA! A quais oficinas a Comissão Julgadora se refere? Às oficinas propostas ou às oficinas de modalidade esportiva?

Observe que não é possível compreender ao que a Comissão Julgadora se refere quando fala que o planejamento apresentado não apresenta periodicidade compatível com a realização das oficinas da forma proposta, apesar de estar claro na proposta da recorrente que a forma proposta é totalmente compatível com o planejamento apresentado.

Portanto, requer desde já seja revista a pontuação atribuída.

- 8) “...Apresenta quantitativo de realização de Atividades Externas compatíveis com o edital, porém sem apresentar seu planejamento descritivo, e função interventiva...”

Ao contrário do alegado pela Comissão de Julgadora, observe no quadro abaixo, transcrito da proposta apresentada pela recorrente, que foi apresentado a descrição da atividade totalmente compatível com as exigências do edital, sendo mais uma inovação as demais exigências, o que não se pode aceitar.

Ressalta-se ainda que, considerando o pequeno e limitado número de folhas estabelecido no Edital para desenvolvimento do projeto, seria impossível descrever planejamento completo para todas as atividades, bem como, suas intervenções e resultados. Todas as informações exigidas pela Comissão Julgadora em sede de julgamento das propostas devem se limitar às exigências constantes no Edital, eis que, qualquer inovação deverá ser contempladas na minuta do Termo de Cooperação que será assinado entre as partes.

Portanto, requer desde já seja revista a pontuação atribuída.

| |
|---|
| 5.6.6. VISITAÇÃO ACOMPANHADA A PARQUES, CLUBES, MUSEUS E EVENTOS ESPORTIVOS |
| DESCRIÇÃO: Realização de visitação a locais externos para integração a espaços urbanos e de lazer. Em conformidade com o Edital, em cada unidade será promovida 02 (duas) atividades externas por ano nas cidades atendidas pelo projeto, sendo as atividades propostas pelos professores, e organizadas, juntamente com a direção da unidade de modo a avaliar as melhores datas e locais a partir de mapeamento a ser realizado pelos professores. |
| OBJETIVOS: Favorecer a integração social dos adolescentes através do acesso a espaços urbanos e de lazer. |
| AValiação DOS RESULTADOS ALCANÇADOS: Avaliação de satisfação dos adolescentes com a visitação. |

- 9) “...A proposta trouxe a realização de eventos internos e externos em conformidade como o mínimo estabelecido no edital. Porém, as modalidades a serem trabalhadas, conforme proposição, não apresentam possibilidade de flexibilização, restringindo a realização àquelas elencadas, o que torna a proposta incompatível com a própria grade apresentada...”

Vejamos o que prevê o edital:

1.2 – Atividades propostas

1.2.3 - Apresentação de plano de realização de Eventos internos e externos: A OSC deverá apresentar uma proposta com base no Anexo I para a realização de Eventos internos e externos. As propostas serão pontuadas conforme proposição de otimização ou aprimoramento das ações já previstas na Metodologia constante do já citado anexo.

O anexo I em seu item 4.1 prevê:

- Atividades externas: Cada professor deverá promover 02 (duas) atividades externas por ano nas cidades atendidas pelo projeto. Essas atividades deverão ser propostas pelo professor, e organizada, juntamente com a direção da unidade, para melhor definir datas, horário e local;

Como se pode comprovar na proposta apresentada, a recorrente fez a previsão de realização das atividades externas conforme disposto no edital, portanto, não cabe à Comissão Julgadora inovar e avaliar fatos que extrapolam as previsões editalícias, visto que, não havia possibilidade das proponentes prevê-las.

O item objeto de avaliação se refere à apresentação de plano de realização de eventos internos e externos, conforme o anexo I do edital.

Para além disso, o próprio edital prevê que as atividades externas e internas apresentadas para além das modalidades esportivas, serão organizadas juntamente com a direção da unidade, para melhor definir datas, horários e locais.

Já que a organização das atividades será realizada a posteriori com cada unidade, como pode a Comissão Julgadora avaliar que a proposta da instituição é incompatível com a grade de outras atividades.

Portanto, requer seja a Comissão Julgadora compelida a avaliar os quesitos seguindo somente os parâmetros previstos no edital.

Portanto, requer desde já seja revista a pontuação atribuída.

- 10) "...Em relação ao subitem 1.2.4, a proposta apresentada traz quantitativo e forma de realização com a inclusão de previsão de capacitação acerca das medidas socioeducativas, porem sem incluir capacitação sobre o programa..."

Vejamos abaixo o que foi apresentado na proposta declarada desclassificada, para realização de capacitações:

“5.4. PROPOSTA DE CAPACITAÇÃO DE PROFISSIONAIS

Propõe-se que todos os funcionários contratados participem de uma capacitação inicial de 03 dias (24 horas). Nesta capacitação propõe-se que sejam abordados os seguintes tópicos:

- 1) Apresentação da OSC;*
- 2) Apresentação da Subsecretaria de Atendimento às Medidas Socioeducativas;*
- 3) Apresentação da Secretaria de Estado de Segurança Pública;*
- 4) Apresentação das Unidades de internação e Unidades de internação provisória do Estado de Minas Gerais;*
- 5) Procedimentos de Recursos Humanos e normas internas da OSC;*
- 6) Procedimentos de segurança para o trabalho nas Unidades de internação e internação provisória do Estado de Minas Gerais;*
- 8) A política de atendimento das medidas socioeducativas.*
- 9) Direitos Humanos.*
- 10) Metodologia da Medida Socioeducativa de Privação de Liberdade.*
- 11) Legislação específica vigente - SINASE e Estatuto da Criança e do Adolescente.”*

Conforme é possível observar, em seu item 8 e 10 da proposta apresenta, tanto a capacitação sobre a medidas socioeducativas de uma forma geral, como sobre a medida socioeducativa de privação de liberdade dentro da qual está a execução das oficinas de prática esportiva foram contempladas pela recorrente.

Dessa forma não há que se falar na inexistência de capacitação sobre o programa conforme alega a comissão julgadora.

Portanto, requer desde já seja revista a pontuação atribuída.

- 11)** “...Quanto ao quesito 1.3, a carga horária a ser desempenhada pelos professores, conforme proposta, mostra-se insuficiente, especialmente em relação ao atendimento às Unidades de Belo Horizonte. Apresentação de despesa para a realização de pesquisa de impacto mostrando-se inócua...”

Vejamos o que prevê o edital quanto a contratação de professores para a execução das oficinas esportivas:

3. Recursos Humanos

A OSC selecionada será a responsável pela contratação de pessoal, sendo que os profissionais serão selecionados para a realização das oficinas esportivas, devendo, para tanto, possuir licenciatura e/ou bacharelado em Educação Física e possuir conhecimento geral em esportes, saúde e atividades lúdicas.

O quadro de profissionais ofertados pela OSC deverá ser suficiente para prestar atendimento a cerca de 1500 (um mil e quinhentos) adolescentes, nas 22 (vinte e duas) Unidades de internação e 04 (quatro) Unidades de internação provisória do Estado de Minas Gerais, assim divididas:

Como é possível perceber, em nenhum momento há previsão de carga horária mínima para os profissionais de educação física a serem contratados.

Há apenas a definição de que a quantidade de profissionais deve ser suficiente para atender 1500 adolescentes em 26 unidades.

A recorrente apresentou a quantidade de 20 profissionais de educação física para atender os 1500 adolescentes sendo que para Belo Horizonte e Região Metropolitana cada profissional seria responsável por duas unidades socioeducativas, como a execução de uma carga horária semanal de 15 horas por unidade.

Desse modo, cada profissional teria em média três horas diárias disponíveis em 5 dias da semana para cada unidade.

Com base em que parâmetro a Comissão Julgadora entende que essa quantidade de horas não é o suficiente para a execução das atividades? Se existe uma quantidade mínima de horas, por que não consta no Edital? Somente aqueles que já executaram ou executam atualmente a política é capaz de saber a quantidade mínima de horas de trabalho de cada professor?

Cabe ressaltar novamente que não é estipulado no edital uma carga horária mínima que deve ser adotada para a execução das atividades, nem tampouco, há a definição de uma quantidade mínima de profissionais por unidade.

Dessa forma, a comissão julgadora utiliza novamente critério não previsto no edital para julgar a proposta.

Portanto, requer desde já seja revista a pontuação atribuída.

DOS PEDIDOS:

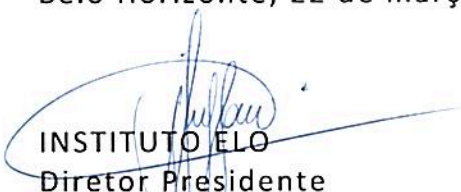
Isso posto, Requer-se:

- Seja conhecido o presente Recurso, posto que tempestivo;
- Seja provido o presente Recurso nos termos das teses apresentadas, ou seja:
- No acolhimento da 1ª tese, seja desclassificada a proposta siged nº 0001352615012017 e 00025762115012017, entregue e protocolada em local distinto daquele definido pelo edital, possibilitando a identificação do proponente;
- Em 2ª tese, mantido o certame e a classificação proposta siged nº 0001352615012017 e 00025762115012017, o que se admite apenas por amor ao debate, seja revista a pontuação da proposta apresentada pelo Recorrente admitindo-se os argumentos apresentados acima;
- Seja dada vista deste ao Recorrido, a fim de que, se assim o desejar, apresente contrarrazões;
- Seja a decisão emitida nos termos e prazos estabelecidos no edital.

Nesses termos,

P. deferimento.

Belo Horizonte, 22 de março de 2017.


INSTITUTO ELO
Diretor Presidente
Gleiber Gomes de Oliveira